

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO
PÚBLICO E REDAÇÃO**

PARECER

Processo nº: 13.739/2021

Projeto de Lei nº: 189/2021

Autoria do Vereador: Dalto Neves

Ementa: Institui no Anexo I da Lei n.º 9.278/2018, do Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, a “Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino”.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dalto Neves, que possui como objetivo instituir no Anexo I, da Lei n.º 9.278 de 08 de Junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, a “Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino”.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno.

Assim, ultrapassada as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a este relator na Comissão de Constituição e Justiça para emissão do parecer.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.



2. PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 60 da Resolução nº 2060/2021, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 60 da Resolução nº 2060/2021, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação:

Art. 60 Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis:

I. opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições;

Em síntese, a proposição apresentada busca incluir no calendário de datas comemorativas deste município, a “Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino”, a ser celebrada na terceira semana do mês de setembro de cada ano.

Ademais, o projeto de lei em análise não interfere nas atribuições político-administrativas do Executivo e está em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

Conforme se constata na justificativa, o presente projeto visa conscientizar a população do Município de Vitória, acerca dos desafios que as mulheres empreendedoras enfrentam. Além disso, promove a liderança feminina, dando visibilidade às mulheres empreendedoras deste município.

Compatibiliza ainda, com a Organização das Nações Unidas (ONU), que lançou o “Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino”, trazando a discussão sobre os desafios que as mulheres empreendedoras enfrentam.

Diante disso, verifica-se que a matéria ventilada no projeto de lei está em



conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no inciso I do Art. 30 da CRFB/88, bem como obedece a boa técnica legislativa.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei nº 153/2021.

Palacio Atílio Vivacqua, 13/12/2021.

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR-PV

